



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 03

PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 09.02.2021

01	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 121/21	Concede o título honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Eduardo Ramos Martins, e dá outras providências.
02	Ver. Zeca Pirão	Proc. nº 124/21	Denomina de "Sala Dr. Pedro Paulo Campos" a sala que funciona Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Belém e dá outras providências.
03	Ver. Fabrício Gama	Proc. nº 128/21	Altera a denominação da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, bairro de Fátima, para praça Sra. Adelaide Farias da Silva.
04	Ver. Amaury da APPD	Proc. nº 137/21	Proíbe a criação de passeriformes em cativeiro na cidade de Belém.
05	Vera. Lívia Duarte	Proc. nº 140/21	Concede o título honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Juliano Medeiros, e dá outras providências.
06	Ver. Juá	Proc. nº 141/21	Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Belém e dá outras providências.
07	Ver. Juá	Proc. 142/21	Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém/PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro e dá outras providências.
08	Ver. Emerson Sampaio	Proc. 165/21	Dispõe sobre o impedimento de inscrição em concursos realizados pelo poder público municipal de homens com histórico de violência contra a mulher, e dá outras providências.
09	Ver. Bieco	Proc. 166/21	Institui o Programa Saúde Ocular para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.
10	Ver. Bieco	Proc. 167/21	Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e estabelece as diretrizes para a sua execução.
11	Ver. Bieco	Proc. 168/21	Dispõe sobre a concessão de espaço para armazenamento e compartilhamento de livros doados nas estações das paradas de ônibus do BRT, em Belém e dá outras providências.
12	Ver. Augusto Santos	Proc. 171/21	Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.
13	Ver. Augusto Santos	Proc. 172/21	Institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Belém.
14	Vera. Blenda Quaresma.	Proc. 178/21	Utilização de copos plásticos no âmbito da Câmara dos Vereadores.



PL 09/07 - 09.02.2021

Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI 001/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Eduardo Ramos Martins , e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Eduardo Ramos Martins.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 05 de Fevereiro de 2021.

Respeitosamente.

PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei propõe a esta egrégia Casa de Lei que conceda o Título de Cidadão de Belém ao futebolista Eduardo Ramos Martins, pelos relevantes serviços prestados ao futebol paraense, uma das maiores paixões do nosso povo.

Eduardo Ramos, como é mais conhecido, nasceu em 25 de março de 1986, na cidade de Caçu, no Estado de Goiás. Em mais de 16 anos de carreira profissional atuou em grandes clubes brasileiros, em todas as regiões do País, como no Grêmio de Porto Alegre (2005); Corinthians Paulista (2008); Goiás Esporte Clube (2009); Sport Club do Recife (2010); Náutico (2011); Vitória da Bahia (2012); Paysandu (2013); Clube do Remo (2014); Cuiabá (2018) e Clube do Remo (2019-2020).

Mas foi no futebol paraense que Eduardo Ramos mostrou todo o seu brilhantismo como jogador de meio-campo avançado, vestindo com garbo as camisas de Paysandu e Remo, clubes desta capital, porém, com amplas torcidas por todo o Estado. Deu alegria e orgulho fazendo gols e ganhando títulos memoráveis, que estão na história de nosso esporte.

Pelo Paysandu, fez 57 jogos e 09 gols, conquistando o Campeonato Estadual de Futebol de 2013, com jogadas fenomenais, recebendo os aplausos da torcida e o respeito dos adversários.

No final de 2013, o Presidente do Clube do Remo, na época, Zeca Pirão, convidou Eduardo Ramos a vestir o manto azul do Clube de Pericá em reconhecimento ao talento e criatividade do jogador.

No Leão Azul fez 150 partidas e 37 gols, sendo 07 nos clássicos Re x Pa, É o maior artilheiro do time neste Século 21. Também foi bicampeão paraense nos anos de 2014 e 2015 e com suas jogadas geniais contribuiu para o acesso do Remo à Série C, em 2015, e a almejada Série B, em 2020.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

Com a classificação do Clube do Remo à Segunda Divisão do Futebol Brasileiro, Eduardo Ramos coroa sua trajetória futebolística com brilho e liderança, recolocando o futebol do Pará em mais um patamar no cenário nacional.

Também é notória a sua contribuição ao futebol paraense vestindo a camisa do Paysandu, onde ostentou com respeito e competência o símbolo maior da paixão do torcedor bicolor.

A concessão do Título de Cidadão de Belém ao jogador Eduardo Ramos é o reconhecimento e o agradecimento por seu talento, trabalho e amor dedicados ao futebol paraense.

Salão Plenário, “ Lameira Bittencourt “, 05 de Fevereiro de 2021.

Respeitosamente.

**PABLO FARAH
Vereador – PL**

124,09.02.2023.
09:09hs



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

Denomina de " Sala Dr. Pedro Paulo Campos" a sala que funciona a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica denominada de "Sala Dr. Pedro Paulo Campos" a sala que funciona a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Belém.

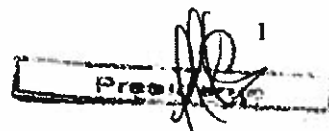
Art. 2º. A Mesa Executiva providenciará a colocação de uma placa, com o nome da sala conforme define o artigo 1º desta norma e o número desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

128 - 09.09.2021 - 07h10



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a denominação da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, bairro de Fátima, para Praça Sra. Adelaide Farias da Silva.

Art. 1º - Fica alterado o nome da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, da bairro de Fátima, que passa a denominar-se Praça Sra. Adelaide Farias da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2021.



Vex. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

O presente projeto de lei busca homenagear a Sra. Adelaide Farias da Silva, sendo que tal objetivo se prende ao fato de que a mesma sempre foi uma pessoa honrada, idônea e querida por todos, da comunidade.

Natural de Belém, e nascida em 16 de dezembro de 1933, mãe de 18 (dezoito) filhos, faleceu em 01 de janeiro de 2001, aos 68 anos de idade. Sua vida profissional, sempre foi dedicada a trabalhos sociais em seu bairro e em sua comunidade, onde trabalhou cerca de 25 (vinte e cinco) anos na Creche Irmã Dulce.

Conforme relatos dos moradores do bairro, a nossa vereança, Sra. Adelaide Farias da Silva, realizava suas atividades sociais onde hoje é localizada a Praça Lameira Bittencourt, como, dias de lazer, quadrilhas juninas, aulas de pinturas, prática de esportes, entre outras.

Por toda a contribuição que esta estimada cidadã fez por seu bairro, bem como sua comunidade nada mais justo que seja homenageada, tendo seu nome nessa importante construção, principalmente para os moradores do bairro, para tanto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2021.



Vereador Fabricio Gama

337 - 0910210

9200



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
AMAURY ★
da APPD



NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Proíbe a criação de passeriformes em cativeiro na cidade de Belém

A Prefeitura Municipal de Belém decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação de passeriformes, nativos ou exóticos, em cativeiro, em todo o território da cidade de Belém.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a criação de passeriformes em cativeiro com finalidade exclusivamente conservacionista, com o fim de salvar a espécie da extinção e promover sua reintrodução nos ambientes naturais.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei constitui crime contra a fauna e sujeita o infrator às penas previstas no art. 29, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Plenário Vereador Lameira Bittencourt.
Câmara Municipal de Belém, 04 de fevereiro de 2021.

Vereador Amaury da APPD – PARTIDO DOS TRABALHADORES
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

NADA SOBRE NÓS. SEM NÓS

JUSTIFICAÇÃO

Os pássaros necessitam, para seu normal desenvolvimento, alimentação e reprodução, viver em liberdade. Os pássaros estão adaptados para voar e explorar vastos espaços. Confiná-los dentro de exíguas gaiolas, onde mal podem se mover, privando-os do contato com o diversificado e estimulante ambiente natural, é um ato de crueldade. A legislação federal vigente proíbe a captura e a manutenção em cativeiro de pássaros da fauna silvestre, mas autoriza a criação e a comercialização de dezenas de espécies da fauna nativa nascidas em cativeiro e de espécies exóticas. Manter aves em gaiolas, mesmo as nascidas em cativeiro, para desfrute humano, segue sendo um ato cruel que não se justifica moralmente. Não é necessário manter pássaros em gaiolas para desfrutar o canto dos sabiás, dos pintassilgos e dos canários, o voo dos beija-flores e dos pardais, o trabalho artesanal do joão-de-barro e a beleza da gralha azul e do bico-de-ferro, apenas para dar alguns pouquíssimos exemplos. Há inúmeras formas de atrair e manter pássaros na vizinhança das moradias humanas, sem que seja necessário privá-los da liberdade. O que precisamos é manter as áreas com vegetação natural, ampliar os parques e a arborização nas cidades e educar as pessoas para que possam conhecer, reconhecer e desfrutar dos pássaros ao ar livre. Belém, com suas extensas áreas verdes e parques urbanos, é um exemplo. É muito fácil observar pássaros como o sabiá, o joão-de-barro, o bem-te-vi, o beija-flor-tesoura, caga-sebino-de-penacho (*Lophotriccus galeatus*), vite-vite-de-cabeça-cinza (*Hylophilus pectoralis*), tinguauçu-ferrugem (*Attila cinnamomeus*), uí-pi (*Synallaxis albescens*), tucano-de-papo-branco (*Ramphastos tucanus*), rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*), e muitos outros. No Parque Utinga, bem no meio da área urbana, já foram registrados vários pássaros. Com um pouco mais de atenção é

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurysousafilho@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
AMAURY
da APPD

possível localizar ninhos e observar, na época de reprodução, o encantador processo de cuidado parental e o crescimento dos filhotes. A criação de pássaros em gaiola é uma atividade anacrônica, que não se coaduna com os valores atuais. É tempo de abandoná-la, em favor de formas mais humanas, mais éticas e sustentáveis de desfrutar dos pássaros e da natureza. É com esse objetivo em mente que estamos apresentando o presente Projeto de Lei.

Vereador Amaury da APPD – PARTIDO DOS TRABALHADORES
2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurysousafilho@gmail.com



340 - 09/02/21

9422

Presidência

MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA LÍVIA DUARTE - PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao Sr. JULIANO MEDEIROS e dá outras providências.

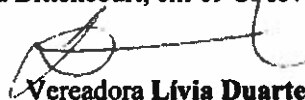
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Honorífico de "CIDADÃO DE BELÉM" ao Sr. JULIANO MEDEIROS.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, que realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 09 de fevereiro de 2021.



Vereadora Lívia Duarte

PSOL

JUSTIFICATIVA

O Sr. Juliano Medeiros, indicado para receber o ilustre Título Honorífico de "Cidadão de Belém", enquanto atual Presidente da Executiva Nacional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), possui histórico notável e destacado em defesa dos direitos sociais, por uma educação pública e universal, por melhorias do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), pela valorização dos trabalhadores do setor privado e do funcionalismo público e no enfrentamento à privatização dos serviços públicos, tanto em escala nacional quanto em escala regional, no município de Belém e também no estado do Pará, motivo pelo qual possui absoluto merecimento da honraria.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA LÍVIA DUARTE - PSOL

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo viabiliza o reconhecimento da sua luta diária, considerando a atual conjuntura de fortes investidas contra o povo brasileiro, no combate sem tréguas em defesa dos direitos trabalhistas, previdenciários, do serviço público e contra a agenda conservadora que ameaça mulheres, negros/as, a comunidade LGBT, os direitos indígenas, entre outros.

A entrega desta honraria tem inestimável significado para todos aqueles e aquelas que buscam construir uma alternativa para o povo brasileiro, reorganizando a esquerda em um novo projeto, com viés democrático, popular, de direitos e de luta. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de fevereiro de 2021.

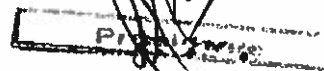
Vereadora Lívia Duarte
PSOL



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

343 - 09/02/21

923



PROJETO DE LEI N.º /2021

“ Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Belém dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Belém, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único : Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais

Art. 2º: O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 09 de Fevereiro de 2021

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

JUSTIFICATIVA

o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, se tem que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540

oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais

Ressalte-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, como o tem acontecido inclusive no caso atual do Corona Virus (COVID-19) (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/03/igrejas-evangelicas-vaoferecer-dependencias-para-acoes-contra-o-coronavirus.shtml>)

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma incontestável não somente na assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento a que as pessoas por vezes são submetidas pode até mesmo causar depressão e aumento de violência conjugal (Disponível em <http://www.rfi.fr/br/europa/20200316-confinamento-por-causa-do-coronav%C3%A9rus-%C3%A1-registra-impacto-psicol%C3%B3gico-na-popula%C3%A7%C3%A3o>).

Não se está na presente lei mencionando sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137 CF) nas quais pode obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na presente lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem não apenas o Município de Belém, mas todo o Estado, que tendem a ser cada vez mais frequentes em razão do aumento da conexão mantida por Belém com os demais países do mundo, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

342.09/02/25
2423

Projeto

PROJETO DE LEI Nº. /2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém/ PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém/PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º: A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º: O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

Art. 2º: Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os seguintes organismos:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Varas da Infância e Juventude Municipal;

III - Conselho Tutelar Municipal;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará;

V- Organizações não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas;

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

Art. 3º: As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º: Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

I- Notificação para cumprimento no prazo de 72 horas;

II- Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;

III- Cassação do Alvará de Licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade;

Art. 5º: Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2021

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame prévio desta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro. Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I). São milhares de pessoas desaparecidas no Brasil entre adultos e crianças e que continuam desaparecendo todos os dias sem deixar o menor vestígio. Não há registro de números oficiais, sabemos que são muitos milhares, sendo que a maior pesquisa neste sentido foi realizada em 1999 com o apoio do Ministério da Justiça que apontou um número fantástico: mais de 200.000 pessoas desaparecem por ano no Brasil. Os dados não refletem a real situação porque sabemos que um número infinitamente maior sequer registra o caso na polícia. Conforme o portal “Desaparecidos do Brasil.Org”, a maior incidência de desaparecimentos de crianças ocorre devido ao tráfico por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal. Esta triste constatação exige uma resposta conjunta de todos os setores da sociedade, para promover políticas que colaborem para a divulgação em ampla escala de imagens, fotos e telefones, que contribuam para a localização destes cidadãos. Corroborando com a importância deste tema, salientamos que tal Lei já existe nos municípios de Vitória/ES Lei 7.820/2009 de autoria do Vereador Juarez Vieira, no município de Florianópolis/SC Lei no 9028/2012 de autoria do Vereador Cesar Luiz Belloni Faria e no município do Rio de Janeiro/RJ Lei 5121/2009 de autoria da Vereadora Clarissa Garotinho.

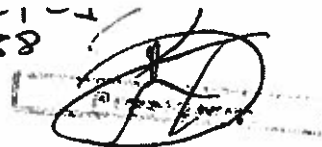


***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

Inquestionável que o tema requer a atenção do poder público, o que passa necessariamente por esta Casa de leis, motivo pelo qual peço a anuência dos meus nobres pares na aprovação de tão importante proposta.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio



PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre o impedimento da inscrição em concursos realizados pelo poder público municipal de homens com histórico de violência contra mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a inscrição de homens com histórico de violência contra mulher em concursos públicos realizados pelo poder público municipal, para o provimento de cargos em secretarias, na administração direta e nos órgãos autônomos da estrutura administrativa municipal de Belém.

Parágrafo único -O disposto nesta lei se aplica a qualquer tipo de concurso da rede pública, inclusive em Processo Seletivo Simplificado e estende o impedimento às nomeações para cargos comissionados.

Art. 2º- Nos editais de seleção de concursos e na relação de documentos para contratação de cargos comissionados deve exigir comprovação que "nada consta de violência contra a mulher" expedido pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, de 09 fevereiro de 2021.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem alcançado um patamar nunca visto. Dados apurados em fevereiro de 2019, dão conta que no intervalo de um ano, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. Os dados são de um levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil.(FRANCO, 2019).

Segundo dados da Folha de São Paulo, de 18 de outubro de 2020, na pandemia os índices de violência são crescentes, na proporção de 1 mulher assassinada a cada dez minutos.

Caros vereadores e vereadoras, todos os dias, mulheres são vitimadas em todo o Brasil e não podemos nos calar diante de tanta crueldade e injustiça. Segundo Bueno (2019) há 536 casos por hora no Brasil e quase a mesma proporção de mulheres que dizem ter sido vítima de algum tipo de violência sexual. O número de mulheres que sofreram espancamento é assustador (1,6 milhão). Todos esses dados remetem à violência doméstica: 76,4% das mulheres conheciam o autor da violência, a maior parte aconteceu dentro de casa.

Em 2019 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) se posicionou no sentido de dizer que não aceita agressores em seus quadros, e qualquer homem com histórico envolvendo violência contra mulher não terá a carteira de advogado emitida pela instituição, o que valerá para todas as cidades do país. Os conselheiros concordaram com a tese de que quem incorre em qualquer caso de violência contra a mulher, não tem idoneidade moral para exercer a profissão.

Motivados pela necessidade de uma corrente da paz, buscando assegurar o direito à vida, é que propomos este Projeto de Lei, ao qual, esperamos contar com a anuência dos meus pares nesta Casa, pela valorização da vida e em defesa da mulher no nosso município de Belém.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bioco

166-09/2012

9h 40



PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ___, DE 2021.

"INSTITUI o Programa Saúde Ocular para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º -Fica instituído o Programa de Saúde Ocular, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º -Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - Garantir informações de saúde oftalmológica dirigida aos profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

II - Garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III -garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

Art.4º - Serão atendidas pelo Programa de Saúde Ocular somente alunos da rede municipal de ensino, sem cobrança de qualquer encargo.

Art.5º -Os alunos detectados com problema de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica e tratamento nas unidades de saúde da Prefeitura ou conveniadas.

Art.6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias Universidades, Órgãos públicos estadual e municipal, Entidades Privadas, Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

atividades relacionadas à educação, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, uma das grandes preocupações em relação ao combate às doenças oculares é a saúde visual das crianças.

Existem no Brasil um número considerável de crianças com problemas de visão. Certamente estas crianças poderiam ter um melhor aprendizado, caso tratassem da vista no início das doenças.

Foi pensando não somente na deficiência de aprendizado dos alunos da rede pública municipal de ensino, mas na prevenção e recuperação da saúde oftalmológica destas crianças que faço este projeto de lei, que visa a realização de ações em um Programa de Saúde Ocular, com a participação direta da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, com a cooperação da Secretaria Municipal de Educação. Contando, ainda, com a participação da coletividade, podendo firmar convênios, acordos, parcerias tanto com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, para a execução ou operacionalização deste Programa.

Com a união e participação de todos será possível desenvolver ações para identificar, prevenir e recuperar a saúde oftalmológica destas crianças, uma vez que tanto os profissionais de saúde, como os educadores, pais e responsáveis por elas, obterão por meio deste Programa, informações, conhecimentos e, ainda, por meio de triagens nas escolas municipais, possibilitarão identificar problemas oftalmológicos encaminhando-as e garantindo a elas uma avaliação adequada.

Este Programa virá contribuir muito para um melhor desempenho escolar, além de conscientizar pais e profissionais de educação sobre a necessidade de reconhecer sinais, sintomas e alterações visuais e sobre a importância do seu tratamento precoce.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público

Plenária Lameira Bitencourt, em 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' and 'S' followed by a vertical line and a horizontal line, all enclosed within an oval shape.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

167.09/02/21

9245

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº __, DE 2021.

"INSTITUI a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e estabelece as diretrizes para a sua execução."

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e estabelece diretrizes para sua execução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com altas habilidades aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas:

- I – Saberes acadêmicos;**
- II – Interação social;**
- III – Artes;**
- IV – Psicomotricidade.**

§ 2º A coexistência de deficiência física, sensorial ou mental, de transtorno global de desenvolvimento ou de condição neurológica atípica não interfere nos direitos e garantias estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Dentre as diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades, devem ser:

- I – Garantia do direito ao pleno desenvolvimento das pessoas com altas habilidades como condição essencial para a sua realização pessoal e exercício da cidadania;**
- II – Reconhecimento da importância estratégica de o Poder Público investir no desenvolvimento de talentos e habilidades excepcionais como forma de contribuição para o progresso do Município;**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

III – Reconhecimento da necessidade urgente da atuação do Poder Público no sentido de desenvolver ações e programas intersetoriais que atendam às necessidades das pessoas com altas habilidades, afastando-as de toda forma de negligência e discriminação;

IV – Responsabilidade do Poder Público, da família, das instituições de ensino e da sociedade com a oferta de educação de qualidade à pessoa com altas habilidades;

V – Participação das pessoas com altas habilidades na formulação de programas e ações voltados para o segmento, bem como no acompanhamento e avaliação dessas ações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades:

I – Ampliar o atendimento público às pessoas com altas habilidades, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos; I

I – Promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades e preparados para identificar precocemente essa condição;

III – Estimular a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas às altas habilidades e temas afins;

IV – Garantir a atenção integral às pessoas com altas habilidades, bem como apoio permanente às suas famílias, inclusive por meio de programas de transferência de renda, quando necessário;

V – Oferecer atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurado o apoio multiprofissional de saúde, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando com altas habilidades;

VI – Facilitar a progressão, no ensino regular, dos estudantes com altas habilidades e garantir-lhes as adaptações curriculares necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

VII – Estimular convênios ou parcerias entre instituições de educação superior e instituições de educação básica, com vistas ao fornecimento de recursos humanos e materiais para o atendimento educacional especializado garantido aos estudantes com altas habilidades, no âmbito da educação especial;

VIII -- Estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas a oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades;

IX – Promover a participação da pessoa com altas habilidades em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Nº. 9.394/96, dispõe em seu artigo 58º que a Educação Especial é “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, p. 43).

A referida Lei garante em seu artigo 59, inciso I, que os sistemas de ensino assegurarão a esses alunos, “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996, p. 44).

Conforme as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, as altas habilidades referem-se aos alunos que apresentam a facilidade de aprendizagem, pois dominam rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes.

Para que os alunos com “altas habilidades” realmente sintam-se incluídos, é necessário que tenham um atendimento ao nível dos desenvolvimentos reais que apresentam ou que teriam condições de acompanhar. Ou melhor, necessitam que haja professores especializados para as salas de aulas regulares e/ou atendimento em salas de recursos especializados, ou ainda, atendidos em um programa de enriquecimento e aprofundamento curricular, a aceleração de estudos, ou mesmo a combinação desses.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir atendimento educacional especializado para os alunos com altas habilidades fundamentadas nos princípios filosóficos que embasam a educação inclusiva e com o objetivo de formar educadores para a identificação dos alunos com altas habilidades.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público

Plenária Lameira Bitencourt, em 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

168-09/002/21

9442

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ___, DE 2021.

DISPÕE sobre a concessão de espaço para armazenamento e compartilhamento de livros doados nas estações das paradas de ônibus do BRT, em Belém e da op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica obrigada a implantação de espaços para armazenamento e compartilhamento de livros, nas estações de parada obrigatória do BRT, para leitura dos usuários desse transporte público.

§ 1º Os livros que serão utilizados para leitura nas estações serão doados, pelos usuários, pela prefeitura, ou por quem mais se dispôr a tal feito.

§ 2º os livros devem ser lidos e devolvidos na parada em que o usuário deixar de utilizar o serviço momentaneamente.

§ 3º O compartilhamento de livros, será de forma voluntária e gratuita, a fim de incentivar e democratizar a leitura.

Art. 2º Caso o usuário, deseje levar o livro para a sua residência, deverá assinar um requerimento contendo RG, CPF e endereço.

§ 1º O período de leitura do livro na residência é de 7 dias renovável uma vez por igual período.

Art. 3º Os espaços se destinarão única e exclusivamente ao compartilhamento de livros, cabendo ao Poder Executivo delimitar os gêneros literários permitidos.

Art. 4º A Administração Municipal procederá a manutenção dos locais em um prazo determinado pelo Poder Executivo, mantendo a organização dos novos exemplares doados pela população.

Art. 5º Fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Cultura a responsabilidade em recolher as doações de livros, elaborar campanhas de incentivo à leitura, preservação e devolução dos livros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bioco**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo melhorar fomentar a leitura em nosso município, sem que para isso tenha que ocorrer gastos para a prefeitura de Belém.

O art. 205 da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a educação, o desenvolvimento, promoção e divulgação da educação. Ou seja, o presente projeto de lei possui respaldo na Lei Orgânica do Município.

Além disso, como será feito por doações de livro, não será onerado poder Executivo Municipal.

O presente Projeto tem sua justificativa baseada na quantidade de brasileiros que não possuem o hábito da leitura, por exemplo, A 4ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro considera "leitor" aquele que leu pelo menos um livro nos últimos três meses – inteiro ou em partes. Os dados de 2016 revelam que o brasileiro lê em média 2,43 livros por ano. O baixo índice de leitura é uma de nossas mazelas históricas e aponta para o empobrecimento dos debates brasileiros. Por óbvio, o repertório amplo de leituras contribui para o amadurecimento do espírito crítico do cidadão.

entre as principais motivações que impulsionam os leitores brasileiros estão: o gosto pela leitura (25%), atualização cultural (19%), distração (15%), motivos religiosos (11%), crescimento pessoal (10%), exigência escolar (7%) e atualização profissional ou exigência do trabalho (7%). Todas essas motivações integram o papel civilizador da leitura. Já a primeira razão apresentada pelos leitores como obstáculo para o aumento da leitura é a falta de tempo (43%).

Este projeto de Lei assegura o direito de acesso à informação e à educação, garantido no inciso XIV do artigo 5º e no caput do artigo 205 respectivamente da Constituição Federal de 1988, que se constituem como uma das principais bases para a formação de um regime democrático estável.

Assim, com o intuito de possibilitar a livre circulação de ideias e o acesso à cultura, essa Lei oferece a oportunidade de aprimorar o hábito da leitura entre os cidadãos que transitam todos os dias pelos terminais do BRT em Belém.

A iniciativa se sustentará na livre cooperação daqueles que se sentirem à vontade para contribuir doando seus próprios livros ou tomando emprestado aqueles que estiverem disponíveis.

Os livros serão disponibilizados durante tempo indeterminado nestes espaços ou, enquanto for necessário, na posse de seus eventuais donos.

Dessa forma, o município de Belém cumpre a sua obrigação de criar um ambiente mais democrático e acessível à educação, permitindo que os cidadãos sejam responsáveis pelo sucesso desse programa e, ao mesmo tempo, assumam seu espaço como sujeitos transformadores da vida em sociedade.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

Portanto, considerando a importância no empenho em fomentar a educação e convicto da importância de podermos contar com a presente iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenária Lameira Bitencourt, em 09 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



Câmara Municipal de Belém

Gabinete do Vereador Augusto Santos – REPUBLICANOS

111 0 11 0 0 0 1
9h50

Belém, 09 de fevereiro de 2021.

Cria o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Belém, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 09 de fevereiro 2021



Vereador Augusto Santos - Republicanos

JUSTIFICATIVA:

A participação feminina no mercado de trabalho, bem como na atividade empreendedora é crescente no Brasil. Com elas, também trazem novos desafios e oportunidades para serem exploradas nos negócios. Além de contribuírem para o desenvolvimento do país, elas também investem na educação de suas famílias e, assim, possibilitam o crescimento de ainda mais pessoas. O empreendedorismo feminino tem toda essa força. Atualmente são 7 milhões e 900 mil brasileiras que lideram negócios próprios, segundo estatísticas do Sebrae. Além disso, a mulher empreendedora não está só na liderança de empresas, elas são mulheres que se destacam no ambiente de trabalho por serem dedicadas, trabalhadoras, inovadoras, comprometidas, persistentes, que sempre apresentam um trabalho eficiente e de qualidade, trazendo resultados para toda sua equipe, bem como, para a empresa com um todo.

Desta forma, com o objetivo de celebrar mulheres empreendedoras que se destacam em seus setores, geram resultados e causam um impacto positivo na sociedade, propõe-se a instituição do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino. Um dia para reflexão e, sobretudo, de valorização dessas mulheres. Além disso, mais do que um dia comemorativo, ele é um estímulo para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Belém

Gabinete do Vereador Augusto Santos – REPUBLICANOS

17209.02.2021
1 AUG

Belém, 09 de FEV de 2021.

**INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS
TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 09 de FEV 2021



Vereador Augusto Santos - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A implantação de um serviço de atendimento ao cidadão na linguagem de sinais é uma ação que reforça a luta pelo reconhecimento dos direitos do cidadão com deficiência auditiva.

Propósito deste projeto é permitir aos surdos o direito de participar e interagir nas atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e ou, ainda assistir pela TV Câmara, pois haverá um intérprete de Libras para efetivar a comunicação entre surdos e ouvintes.

111, 092022024 in 10h51

BLENDA

REQUERIMENTO N.º , DE 2021
Vereadora Blenda Quaresma

Requerimento nº

Assunto: Utilização de copos plásticos no âmbito da Câmara dos Vereadores de Belém.

Requeiro, na forma regimental e após ouvido o douto plenário e respeitadas as regras que regem esta Casa Legislativa, que seja regulamentado no âmbito da Câmara Municipal dos Vereadores de Belém a não disponibilização de copos plásticos nas sessões ordinárias, razão pela qual cada Vereador poderá providenciar a utilização de seu próprio copo.

O presente requerimento possui como objetivo resguardar a responsabilidade socioambiental que deverá ter a casa legislativa com a sociedade e o meio ambiente.

Além do objetivo destacado em tópico anterior, são objetivo também do presente requerimento:

I – Educar e incentivar organizações e empresas para fazerem o mesmo.

II – Reduzir o impacto ambiental dentro da casa legislativa com pequenas grandes medidas, reduzindo o excesso de lixo plástico, bem como a redução de carbono e propiciando uma economia financeira para a casa, resguardando eficiência para a administração.

O presente requerimento não estabelece qualquer penalidade, possuindo tão somente o caráter educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2021.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica, pois cerca de 120 milhões de copos são produzidos no Brasil ao ano, o equivalente a 1,5 mil toneladas.

Como relação aos 35 Vereadores do Município de Belém, verifica-se o uso médio de 175 copos por dia, em uma estimativa de 5 copos para cada Vereador, sendo 5.250 copos por mês, 63.865 copos por ano, representando em média uma economia de custo por dia de R\$: 10,50 (dez Reais e cinquenta Centavos), ao mês de R\$: 315,00 (trezentos e quinze Reais), ao ano de R\$: 3.832,50 (três mil oitocentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos), totalizando uma economia de R\$: 15.300,00 (quinze mil e trezentos Reais), durante toda a legislatura, apenas para os Vereadores da casa, dobrando e triplicando a conta se incluirmos na conta assessores e servidores dessa casa.

Nesse sentido, sabe-se que há uma resistência e uma cultura de uso empregada pela praticidade vendida pelas indústrias, mas nós sabemos o quão prejudicial é para o meio ambiente e devemos pensar a longo prazo, razão pela qual propomos a mudança começando por essa casa.

A proposta é que tenhamos copos laváveis reutilizáveis, com o nome de cada Vereador e com uma tampa de vedação, bem como que este seja fixo para as sessões plenárias.

Não se trata de uma proibição, nem de uma restrição, mas de uma e mudança de hábito.

Um dos agravantes atuais é a infecção causada pelo corona vírus, devendo por isso os copos serem nomeados, pelo que deverão possuir tampas de vedação, tendo em vista que o acesso aos copos plásticos disponibilizados em bandejas provoca o contato das mãos com todos os outros copos, ficando suscetível a bactérias e vírus.

Outro agravante seria a contribuição ativa causada pelo consumo de copo plástico e sobre tudo ao que se refere a essa casa.

Como visto, o presente requerimento tem como objetivo instigar os líderes dessa casa para uma atenção voltada a responsabilidade socioambiental com relação a políticas voltadas para esse campo tão importante e de necessária atividade legislativa.

Quanto ao impacto ambiental e produção de carbono sobre os copos descartáveis, entende-se que são produzidos por dia 12,25 kg; por mês 367,50 kg; ao ano 4.471,25 kg. Nesse sentido, quanto ao lixo gerado 0,280kg por dia; 8,400kg por mês e 102,200kg por ano, ou seja, ao se substituir os descartáveis iremos zerar a geração de lixo e a emissão de carbono dos copos descartáveis, além de gerar uma economia financeira para essa casa.

Verifica-se que se cada Vereador dispor de R\$: 13,45 (treze Reais e quarenta e cinco centavos), custearia 2 copos fixos pela legislatura inteira.

Como visto, o presente requerimento salvaguarda relevante finalidade a ser atingida, pelo que se espera aprovação à unanimidade.

Belém (PA), de de 2021.

.....
Vereadora  Brenda Quaresma